

**CONVÊNIO Nº. 004/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA/MG E O MUNICÍPIO DE
CURRAL DE DENTRO/MG, conforme
Processo Administrativo Interno nº
6782/2017.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, Carteira de Identidade nº M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 371.628.106-91, qualificado como **CESSIONÁRIO**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.076/0001-55, sediada à Avenida João Alves Gomes, 44, Centro, Curral de Dentro/MG, CEP 39.569-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Alves dos Santos, portador da CI nº MG – 876.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 876.664.488-72, qualificado como **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Portaria nº 068/2017 de 31 de julho de 2017, que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre os Partícipes, objetivando a cessão, pelo **CONCEDENTE**, do servidor Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus para o **CONCEDENTE** quanto ao vencimento e vantagens permanentes do servidor cedido.

1.2. Poderá haver cessão de servidor do **CESSIONÁRIO** para o **CONCEDENTE**, nas mesmas condições previstas no item anterior desta cláusula primeira, em caso de conveniência das partes e mediante ajustamento específico, consubstanciado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONCEDENTE

3.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Manter atualizado os registros funcionais do servidor cedido, conforme as informações que receba do **CESSIONÁRIO**.

b) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO** por todo o período de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Efetuar diretamente os pagamentos dos direitos pecuniários funcionais permanentes do servidor cedido, conforme a legislação própria, a partir das informações quanto à presença e exercício prestadas pelo **CONCEDENTE**
- b) Efetuar diretamente pagamento de qualquer vantagem ou benefício que conceder por sua política própria, sem decorrer da legislação do órgão de origem e que não tenha caráter permanente, inclusive hora-extra;
- c) Conceder, na época devida e conforme a conveniência administrativa e funcional, as férias anuais e eventuais licenças legalmente obrigatórias, comunicando sempre ao **CONCEDENTE**.
- d) Não promover cessão do servidor cedido qualquer outro órgão ou entidade, a que título for.
- e) Informar a frequência mensal, pontualidade e assiduidade do servidor colocado à sua disposição, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- f) Comunicar a ocorrência de licenças, afastamentos e outros dados relativos ao exercício funcional do servidor que lhe tiver sido cedido;
- g) Fazer constar em arquivo próprio os dados qualitativos do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados pela parte cessionária, em decorrência do presente Convênio, não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com a parte concedente, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos advindos do Regime Jurídico respectivo, bem como quaisquer outros débitos de natureza fiscal ou securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria, nos termos da legislação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SETIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Cada parte deverá providenciar a publicação do extrato decorrente deste Instrumento, no órgão oficial respectivo obedecido as prescrições legais pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e



formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

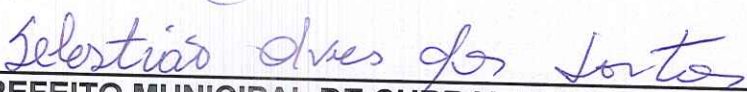
8.1. Para dirimir questão oriunda do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2017.




PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CESSIONÁRIO

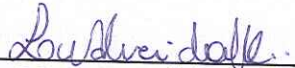


PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE DENTRO
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 029.013.696-26



CPF: 086.890.946-79